



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Solicitação de Compra de  
Material/Serviços nº 2024/605

Centro de Custo: 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL

Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 30/07/2024

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	5	2	10	301	12	2529	4011	333903919000000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	5886	R\$360,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5403	
Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA											

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	5886	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	SER	1,0000	360,0000	360,00
	Fornecedor					
	3425 - MARQUES COM DE PECAS E ACESS P VEIC LTDA				360,0000	360,00
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	360,0000	360,00

Complemento e Assinaturas

Descrição: Aferição de Cronotacógrafos dos veículos da secretaria.

Justificativa: Aferição de Cronotacógrafos dos veículos da secretaria.

*Carla Giovana Pivatto*

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Solicitação de Compra de Material/Serviços nº 2024/606

Centro de Custo: 33 - SECRE.AGRICULTU,INDÚSTRIA E COMER  
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 30/07/2024

Dados da Despesa										Data de Cadastro: 30/07/2024	
Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	6	1	4	122	2	2603	1	333903919000000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	640	R\$1.080,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	638	-
Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/AGRICULTURA											
Órgão: 6 - SEC DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO											
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE											

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	640	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	SER	3,0000	360,0000	1.080,00
	Forneceador	3425 - MARQUES COM DE PECAS E ACESS P VEIC LTDA			360,0000	1.080,00
Totalizador do tipo médio de cotação				3,0000	360,0000	1.080,00

Complemento e Assinaturas

Descrição: Aferição de Cronotacógrafos dos veículos da secretaria.

Justificativa: Aferição de Cronotacógrafos dos veículos da secretaria.

EDSON VALCARENGHI  
Secretário

Secretaria Agricultura, Ind. e Com.



**Reserva  
Dotação**

**Nº332**

Processo de Compra: **null**

Data: **30/07/2024**

**Classificação Orçamentária**

1º via

Função:	<b>638</b>	<b>638</b>
Item:	<b>06</b>	<b>SEC DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>
Subitem:	<b>01</b>	<b>SEC DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO</b>
Grupo:	<b>04</b>	<b>Administração</b>
Função:	<b>122</b>	<b>Administração Geral</b>
Programa:	<b>0002</b>	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</b>
Atividade / Operação Especial:	<b>2603</b>	<b>MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/AGRICULTURA</b>
Categoria:	<b>3339039000000000</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>
Curso:	<b>0001</b>	<b>RECURSO LIVRE</b>
Curso STN:	<b>500</b>	<b>Recursos não Vinculados de Impostos</b>
Curso Complemento:	<b>0</b>	<b>Não se aplica</b>

**Saldo**

Saldo Anterior:	<b>29.007,77</b>
Saldo Reservado:	<b>1.080,00-</b>
Saldo Atual:	<b>27.927,77</b>

**Resumo**

**Reserva PRD 200/2024**

**Reserva  
Dotação**

**Nº333**

Processo de Compra: null

Data: 30/07/2024

**Classificação Orçamentária**

1º via

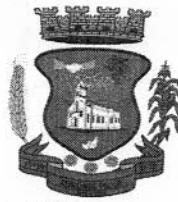
Função:	5403	5403
Subfunção:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Grupo:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Elemento:	10	Saúde
Programa:	301	Atenção Básica
Subprograma:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2529	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE
Categoria:	3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Curso:	4011	INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA
Curso STN:	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Curso Complemento:	0	Não se aplica

**Saldo**

Saldo Anterior:	2.644,78
Saldo Reservado:	360,00-
Saldo Atual:	2.284,78

**Resumo**

**Reserva PRD 200/2024**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Administração: Aferição de Cronotacógrafos dos veículos da secretaria.
2. E-mail para cotação: [compras@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:compras@coronelpilar.rs.gov.br)
3. Descrição Complementar:

Item	Quant	Unid.	Descrição
1	04	Serv	Serviços de aferição, selagem e ensaio de cronotacógrafo

4. O material deverá ser cotado de forma unitária.
5. Data limite para o envio da cotação é 29 de julho de 2024.

Coronel Pilar, 24 de julho de 2024.

**ÉDSON VALCARENGHI**

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

**Carla Giovanaz Pivato**

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Administração: Aferição de Cronotacógrafos dos veículos da secretaria.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade trabalhada neste Estudo Técnico Preliminar é aferição de Cronotacógrafos dos veículos da secretaria.

No ano de 2024 as aferições precisarão ser feitas obrigatoriamente nos veículos:

- Jumper placa JBG2H92
- Caminhão basculante placa IWL6393
- Caminhão basculante placa JAE0D87
- Caminhão tanque placa IYT6B24

A aferição de cronotacógrafo é o processo de verificação e calibração desse dispositivo, que é utilizado em veículos comerciais para registrar informações sobre a velocidade, tempo de condução, e distância percorrida. Este procedimento é fundamental para garantir a precisão dos dados registrados, que são utilizados para controlar o tempo de direção dos motoristas, assegurar a conformidade com as leis de trânsito, e melhorar a segurança rodoviária.

No Brasil, a legislação sobre a aferição de cronotacógrafos é regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). As principais normas e resoluções que tratam do assunto incluem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- **Resolução CONTRAN nº 92/1999**

Obrigatoriedade: Estabelece a obrigatoriedade do uso de cronotacógrafos em veículos de transporte de passageiros com mais de 10 lugares e em veículos de transporte de cargas com peso bruto total superior a 4.536 kg.

Aferição: Determina que os cronotacógrafos devem ser aferidos periodicamente para garantir a precisão dos dados registrados.

- **Resolução CONTRAN nº 406/2012**

Requisitos Técnicos: Define os requisitos técnicos e funcionais para os cronotacógrafos, incluindo a necessidade de certificação e homologação pelo INMETRO.

Prazo de Aferição: Estipula que a aferição dos cronotacógrafos deve ser realizada a cada dois anos ou quando houver substituição do equipamento.

- **Portaria INMETRO nº 201/2004**

Aferição e Certificação: Regulamenta a calibração, certificação e inspeção dos cronotacógrafos, estabelecendo os procedimentos e requisitos para a aferição.

Selo de Verificação: Determina que os cronotacógrafos aferidos recebam um selo de verificação, que deve ser afixado no equipamento, indicando a data da aferição e a validade.

- **Procedimentos de Aferição**

Calibração: O cronotacógrafo deve ser calibrado por uma oficina autorizada pelo INMETRO.

Verificação Metrológica: Após a calibração, o equipamento passa por uma verificação metrológica para assegurar a precisão dos registros de velocidade, tempo e distância.

Certificação: Uma vez aprovado na verificação, o cronotacógrafo recebe um certificado de aferição e o selo de verificação é afixado.

A não conformidade com as exigências de aferição dos cronotacógrafos pode resultar em multas e outras penalidades, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Coronel Pilar / 2024, SMAIC item 73, SMSMAS item 23 .

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

**3.1.1.** No ato da aquisição o fornecedor deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação conforme documentos propostos neste processo licitatório e, sendo obrigatório os documentos abaixo descritos:

**3.1.1.1.** Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.1.1.2.** Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**3.2. Forma de Pagamento e Entrega dos Materiais:**

**3.2.1. Pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a liquidação da Nota Fiscal, após o devido recebimento através do e-mail [fazenda@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:fazenda@coronelpilar.rs.gov.br) ou entregue presencialmente na Tesouraria Municipal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário. No caso de prestação de serviços a nota fiscal deverá ser emitida no mês de realização do serviço e encaminhada prontamente por e-mail ou entregue presencialmente.

**3.2.2. Entrega:** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, sendo os materiais de acordo com a descrição solicitada.

**3.3. São obrigações da Contratante:**

a) Exercer o acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, verificando suas especificações;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, como fornecimento e entrega correta do produto;

c) efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante do fornecimento dos materiais, no prazo e forma estabelecidos;

d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**3.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de sua proposta:**

a) fornecer os materiais conforme descrição solicitada;

b) se responsabilizar com a entrega dos materiais dentro do prazo, em bom estado de conservação e sem avarias.

**3.5. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.**

**3.6. Das Sanções Administrativas:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**3.6.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**3.7.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.6.1. deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**3.7.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.7. do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**3.7.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.7 do presente Edital.

**3.7.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

**3.7.4.** A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**3.7.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**3.7.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.7 do presente documento o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**3.7.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**3.7.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**3.7.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**3.7.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**3.7.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 3.6.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de materiais a serem adquiridos seguem na tabela abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição
1	04	Serv	Serviços de aferição, selagem e ensaio de cronotacógrafo

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade apontada, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição das peças.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores e preços ofertados, de acordo com pesquisa de preços realizadas com empresas do ramo, seguem abaixo os valores unitários:

- Marques Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda valor unitário – R\$360,00 (trezentos e sessenta reais)
- Banco de Preços média dos preços obtidos de R\$ 382,23 (trezentos e oitenta e dois reais com vinte e três centavos)

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de até R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto a pesquisa de mercado realizada.

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115  
"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A solução proposta é aquisição de materiais, conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição
1	04	Serv	Serviços de aferição, selagem e ensaio de cronotacógrafo

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de um fornecimento de material, entendemos não ser viável para a administração Municipal, possuir mais de que um contratado para a execução de serviços relacionados.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A gestão e fiscalização da entrega dos materiais ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, Jucélio Fiori, com acompanhamento do Servidor responsável pelo Almoxarifado Municipal.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Coronel Pilar, 24 de julho de 2024.

**ÉDSON VALCARENGHI**

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

**Carla Giovanaz Pivato**

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Administração: Aferição de Cronotacógrafos dos veículos da secretaria.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A necessidade trabalhada neste Estudo Técnico Preliminar é aferição de Cronotacógrafos dos veículos da secretaria.

No ano de 2024 as aferições precisarão ser feitas obrigatoriamente nos veículos:

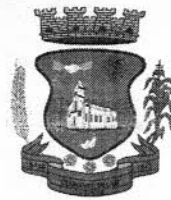
- Jumper placa JBG2H92
- Caminhão basculante placa IWL6393
- Caminhão basculante placa JAE0D87
- Caminhão tanque placa IYT6B24

A aferição de cronotacógrafo é o processo de verificação e calibração desse dispositivo, que é utilizado em veículos comerciais para registrar informações sobre a velocidade, tempo de condução, e distância percorrida. Este procedimento é fundamental para garantir a precisão dos dados registrados, que são utilizados para controlar o tempo de direção dos motoristas, assegurar a conformidade com as leis de trânsito, e melhorar a segurança rodoviária.

No Brasil, a legislação sobre a aferição de cronotacógrafos é regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). As principais normas e resoluções que tratam do assunto incluem:

- **Resolução CONTRAN nº 92/1999**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Obrigatoriedade: Estabelece a obrigatoriedade do uso de cronotacógrafos em veículos de transporte de passageiros com mais de 10 lugares e em veículos de transporte de cargas com peso bruto total superior a 4.536 kg.

Aferição: Determina que os cronotacógrafos devem ser aferidos periodicamente para garantir a precisão dos dados registrados.

- **Resolução CONTRAN nº 406/2012**

Requisitos Técnicos: Define os requisitos técnicos e funcionais para os cronotacógrafos, incluindo a necessidade de certificação e homologação pelo INMETRO.

Prazo de Aferição: Estipula que a aferição dos cronotacógrafos deve ser realizada a cada dois anos ou quando houver substituição do equipamento.

- **Portaria INMETRO nº 201/2004**

Aferição e Certificação: Regulamenta a calibração, certificação e inspeção dos cronotacógrafos, estabelecendo os procedimentos e requisitos para a aferição.

Selo de Verificação: Determina que os cronotacógrafos aferidos recebam um selo de verificação, que deve ser afixado no equipamento, indicando a data da aferição e a validade.

- **Procedimentos de Aferição**

Calibração: O cronotacógrafo deve ser calibrado por uma oficina autorizada pelo INMETRO.

Verificação Metrológica: Após a calibração, o equipamento passa por uma verificação metrológica para assegurar a precisão dos registros de velocidade, tempo e distância.

Certificação: Uma vez aprovado na verificação, o cronotacógrafo recebe um certificado de aferição e o selo de verificação é afixado.

A não conformidade com as exigências de aferição dos cronotacógrafos pode resultar em multas e outras penalidades, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é aquisição de materiais, conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição
1	04	Serv	Serviços de aferição, selagem e ensaio de cronotacógrafo

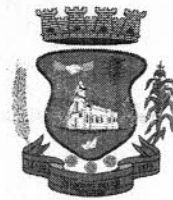
## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

**4.1.1.** No ato da aquisição o fornecedor deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação conforme documentos propostos neste processo licitatório e, sendo obrigatório os documentos abaixo descritos:

**4.1.1.1.** Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**4.2. Forma de Pagamento e Entrega dos Materiais:**

**4.2.1. Pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a liquidação da Nota Fiscal, após o devido recebimento através do e-mail [fazenda@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:fazenda@coronelpilar.rs.gov.br) ou entregue presencialmente na Tesouraria Municipal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário. No caso de prestação de serviços a nota fiscal deverá ser emitida no mês de realização do serviço e encaminhada prontamente por e-mail ou entregue presencialmente.

**4.2.2. Entrega:** Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado Municipal, sendo os materiais de acordo com a descrição solicitada.

**4.3. São obrigações da Contratante:**

a) Exercer o acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, verificando suas especificações;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, como fornecimento e entrega correta do produto;

c) efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante do fornecimento dos materiais, no prazo e forma estabelecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.4.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de sua proposta:

- a) fornecer os materiais conforme descrição solicitada;
- b) se responsabilizar com a entrega dos materiais dentro do prazo, em bom estado de conservação e sem avarias.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

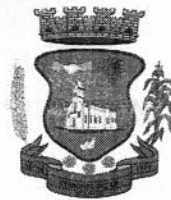
A contratada deverá fornecer o material respeitando e cumprindo todas as cláusulas contidas no instrumento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública ao qual se destina.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais realizados pela contratada.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a liquidação da Nota Fiscal, após o devido recebimento através do e-mail [fazenda@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:fazenda@coronelpilar.rs.gov.br) ou entregue presencialmente na Tesouraria Municipal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário. No caso de prestação de serviços a nota fiscal deverá ser emitida no mês de realização do serviço e encaminhada prontamente por e-mail ou entregue presencialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

7.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Coronel Pilar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

8.1. Considerando a natureza e os valores estimados dos serviços a serem contratados, a contratação será efetuado através de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/21.

8.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de até R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto a pesquisa de mercado realizada.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2603 – Manutenção da Frota Municipal/Agricultura

3.3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação De Veículos (640)

Órgão 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115

*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Atividade 2529 – Manutenção Da Frota Municipal/Saúde

3.3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção E Conservação De Veículos (5886)

Coronel Pilar, 24 de julho de 2024.

**ÉDSON VALCARENGHI**

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

**Carla Giovanaz Pivato**

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Aviso de Dispensa de Licitação.docx

Processo de Dispensa nº 201 – Aquisição de peças para manutenção da máquina Escavadeira Hidráulica EI75C New Holland nº de série CALN175CVEDA17502.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação.docx

Processo de Dispensa nº 200 – Aferição de Cronotacógrafos dos veículos da secretaria.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação.docx

Processo de Dispensa nº 199 – Locação de máquina cortadora de piso.

Situação: Em andamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DESPACHO DECISÓRIO**

Em face da solicitação das Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, Agricultura, Indústria e Comércio documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 200/2024, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa MARQUES COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.

Coronel Pilar, 30 de julho de 2024.



**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal